



PROCEDIMENTOS PARA PERFURAÇÃO E CADASTRO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (ARTESIANOS)

As mudanças introduzidas na Constituição Federal de outubro de 1988, extinguiu o domínio privado do uso da água, passando desde então a ser classificada como de **domínio da União ou do Estado**. São consideradas águas de domínio da União: os rios e lagos que banham mais de um Estado ou fronteira com países vizinhos. E de domínio do Estado às águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito no espaço geográfico do Estado.

No domínio do Estado cabe somente ao Departamento de Recursos Hídricos – **DRH/POA Autorização para perfuração e outorga** do uso da água subterrânea e superficial, a finalidade destas ações é gerir os Recursos Hídricos em termos de quantidade e qualidade, organizando um balanço hídrico de cada manancial e de cada bacia, a fim de conciliar os múltiplos interesses e usos.

Em Caxias do Sul, a Lei Municipal nº 5.885 de 29 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.334 de 03 de julho de 2003, criou o cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos.

Poços perfurados no passado onde não existem estas informações, deverá ser contratado profissional habilitado (Geólogo ou Engenheiro de Minas) para atender estas exigências.

CADASTRAMENTO DE POÇOS TUBULARES NO SAMAE:

1 - NOVAS PERFURAÇÕES:

O cadastramento do poço acontece em duas etapas distintas:

1.1 – O interessado deverá informar ao SAMAE via protocolo a intenção de perfurar poço artesiano, devendo anexar estudo técnico, indicar o local pretendido para locação e informar a finalidade de uso da água. O SAMAE através da Seção de Pesquisa e Monitoramento faz vistoria no local e emite parecer técnico referente aos aspectos e restrições ambientais (fontes poluidoras, existência de outros poços, etc...) e informa se existe rede de abastecimento público no local. O SAMAE emite Certidão.

1.2 – Requerente de posse desta Certidão solicita ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado - DRH autorização para perfuração. DRH analisa documentação enviada, e emite ou não autorização.



1.3 – Após a perfuração, o requerente deve apresentar ao SAMAE autorização emitida pelo DRH e relatório final, com as informações solicitadas no arquivo DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

1.4 – SAMAE emite documento atestando o cadastramento do poço. Com este documento o requerente solicita outorga de uso da água ao DRH do estado.

1.5 – Após liberada a outorga, requerente deverá entregar uma cópia da outorga ao SAMAE para fechamento do processo.

1.6 – Se o poço vier a ser desativado o mesmo terá que ser tamponado atendendo o termo de referência para tamponamento (<http://www.sema.rs.gov.br/sema/jsp/outorga.jsp>) emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (SEMA) e o proprietário deverá providenciar a baixa do mesmo junto ao cadastro municipal e ao DRH.

2 - POÇOS JÁ PERFURADOS:

Os poços tubulares, quando desconhecidas as informações técnicas, há necessidade de contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para resgatar estas informações através de um trabalho técnico especializado para poder encaminhar a regularização.

Neste caso a regularização inicia com o cadastramento do poço, devendo ser apresentado as mesmas informações e seguido os passos acima mencionados.

Para maiores informações contatar com Gerência de Recursos Hídricos, fone 3220-8600 com a Gerente Sônia Suzin ou Geol. Tiago De Vargas.